

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## MISSÃO EMPRESARIAL AOS EMIRADOS ÁRABES

### UNIDOS| DUBAI - 9 a 13 de Julho 2017

A participação da V/ empresa na Missão Empresarial aos Emirados Árabes Unidos, a realizar no período de 9 a 13 de Julho de 2017, encontra-se integrada no Projeto Conjunto da AIDA, INOV\_MARKETII, cujos principais objectivos visam promover a competitividade das PME e incentivar a diversificação de mercados quer através da realização de acções de capacitação sobre os mercados, quer através da sua participação em missões empresariais e em feiras internacionais aos mercados alvo do projeto.

A Missão será cofinanciada pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), inserida na candidatura apresentada pela AIDA ao Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME e apoiado pelo FEDER no âmbito do Portugal 2020, estando o respectivo cofinanciamento limitado a apenas uma empresa e a um elemento por empresa.

As PME's participantes, que cumpram todos os critérios de elegibilidade serão reembolsadas, até ao máximo de 50% das despesas elegíveis. A taxa de cofinanciamento não incide sobre o custo total de participação, mas apenas sobre a componente do valor da participação na Missão.

O apuramento inicial da elegibilidade das empresas é verificado no momento de adesão ao projeto, estando a elegibilidade efectiva dependente da análise final do PORTUGAL 2020 | COMPETE 2020 quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade, aferidas à data da referida análise.

No caso de cumprimento dos critérios de elegibilidade, a AIDA efectuará a transferência para a empresa do incentivo atribuído aos custos elegíveis. Esta transferência apenas ocorrerá após a AIDA ter recebido do organismo de gestão competente.

#### **INSCRIÇÕES:**

A fim de serem assegurados atempadamente todos os contactos, as inscrições deverão dar entrada na AIDA até ao próximo dia **12 de Junho de 2017**.

- a) As inscrições serão validadas com a receção da Ficha de Inscrição preenchida, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do comprovativo de pagamento da participação nos custos indivisíveis.
- b) Para além dos critérios de elegibilidade a cumprir pelas PME's no âmbito do PORTUGAL 2020 | COMPETE 2020, as inscrições serão ainda analisadas por ordem de entrada.
- c) Com a efetivação da inscrição, será enviado à empresa um acordo de pré-adesão ao projeto, que deverá ser devolvido à AIDA devidamente assinado pelo representante legal da empresa e carimbado.
- d) Empresas não elegíveis no âmbito dos Programas PORTUGAL 2020 e COMPETE 2020 poderão participar suportando na íntegra os valores do package de participação.

**INCLUI:**

**(para 1 participante/empresa)**

- Viagem (voos intercontinentais) com partida a 9 de Junho e regresso a 13 de Junho de 2017
- Transferes aeroporto/hotel/aeroporto
- Alojamento no Dubai em quarto individual
- Campanhas de marketing e promoção
- Seguro de viagem, taxas hoteleiras, aeroportuárias e outras
- Serviços locais de consultoria para agendamento de reuniões bilaterais
- Gestão e acompanhamento técnico por parte da AIDA

**NÃO INCLUI**

- Refeições (almoços e jantares)
- Serviços de tradução (se necessário)
- Custos com Passaporte e com Visto de Entrada (caso exista)
- Despesas de carácter pessoal
- Veículo para deslocações/reuniões individuais às empresas

**CUSTO/PAGAMENTOS:**

2

As empresas participantes suportarão um valor total de 3.550,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente às seguintes componentes:

- a) Comparticipação nos custos Indivisíveis: 400,00€+IVA no ato da inscrição
- b) Participação na Missão: 3.150,00€ + IVA, a pagar até 10 dias antes da Missão

**2. Os pagamentos podem ser efetuados por:**

2.1) Transferência Bancária, deverá ser enviado um e-mail para [s.pereira@aida.pt](mailto:s.pereira@aida.pt), identificando a Missão Empresarial, a solicitar o NIB da AIDA.

2.2) Cheque, que deverá ser emitido em nome da AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro e enviado para: Associação Industrial do Distrito de Aveiro Rua da Boavista – Zona Industrial da Taboeira – Alagoas 3800 – 115 Aveiro. Solicita-se o envio do comprovativo de transferência bancária ou cópia do cheque para o e-mail [c.vieira@aida.pt](mailto:c.vieira@aida.pt).

**DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo representante legal da empresa

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

- b) Acordo de adesão devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa
- c) Cópias das certidões comprovativas da ausência de dívidas à Segurança Social e às Finanças
- d) Certificado eletrónico de PME (obtido no site do IAPMEI: [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt))
- e) Cópia da IES de 2015 ou código de acesso
- f) Comprovativo do registo no Balcão2020
- g) Toda a documentação deverá ser enviada em formato digital, bem como o comprovativo do pagamento para: [c.vieira@aida.pt](mailto:c.vieira@aida.pt) ou [d.costa@aida.pt](mailto:d.costa@aida.pt)

### **CANCELAMENTO E ADIAMENTO DA MISSÃO**

A AIDA reserva-se o direito de proceder à seleção final dos participantes, cancelar a ação ou apresentar nova proposta, em função de fatores que considere relevantes e do número de participantes. No caso de cancelamento por parte da AIDA, os valores pagos pelas empresas serão devidamente restituídos.

### **DESISTÊNCIAS**

Só serão consideradas desistências, se comunicadas por escrito com a antecedência mínima de 10 dias consecutivos relativamente à data de início da Missão. Em caso de desistência, o montante relativo à Comparticipação nos custos Indivisíveis e pago no ato da inscrição não será reembolsado.

Caso a desistência não seja comunicada por escrito e com a referida antecedência mínima de 10 dias, a empresa assumirá na íntegra o custo total de participação, procedendo a AIDA à respetiva faturação.

## **PORTUGAL 2020 | CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

### **Requisitos a cumprir pelas empresas para efeitos de comparticipação**

#### **Tipo de projecto e sua descrição**

Projecto no âmbito do Programa Operacional da Competitividade e internacionalização, Projetos conjuntos – Internacionalização das PME, concurso para apresentação de candidaturas, Aviso nº 21/SI/2016.

#### **Regime legal do sistema de incentivos que enquadra a iniciativa**

Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro e alterado através do Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de Outubro.

#### **Critérios de Elegibilidade das Empresas**

No âmbito da participação no Projecto INOV\_MARKETII, e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, o artigo 5º do RECI, cada empresa participante deve cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar legalmente constituída, cumprindo as condições necessárias para o exercício da atividade, e localizarem-se nas regiões NUTS II: Norte, Centro e Alentejo
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respectivamente, a administração fiscal e a segurança social e entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projectos apoiados com cofinanciamento dos FEEI.
- c) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
- d) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), devidamente comprovados pelo Certificado PME.
- e) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) nº 651/2014, que considera “empresa em dificuldade”, aquela relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
  - No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
  - Sempre que a empresa for objecto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo colectivo de insolvência a pedido dos seus credores;

- Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação
- f) Apresentar uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projecto (2015).
- g) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de Junho.
- h) Não ter salários em atraso
- i) Possuir os meios técnicos, físicos, financeiros e recursos humanos necessários à participação no projeto.
- j) Efetuar o registo prévio da empresa no balcão 2020.
- k) Garantir que a participação nesta acção não é objeto de cofinanciamento por parte de outro sistema de incentivos
- l) Garantir um aumento na intensidade de exportação, medido no ano de 2019 (aferido pela correspondente IES) face ao ano de 2015 (pré-projecto).

### **Âmbito Sectorial**

De acordo com a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, por não visarem a produção de bens e serviços transaccionáveis, não serão apoiadas as PME das seguintes atividades:

- a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas, não são, ainda, enquadráveis os projetos inseridos nos sectores da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas (divisão 01 e 02 da CAE), bem como da pesca e da aquicultura (nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013).

Não são elegíveis os projetos de investimentos incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o Estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada, conforme estabelecido no n.º 4 do art.º 4º do RECI.